

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – GTFaz REALIZADA PRESENCIALMENTE NCONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRCES EM 18 DE JUNHO DE 2024. EXTRAORDINÁRIA COM A PRESENÇA DA SEFAZ.

Local: CRCES (transmitida pelo canal do CRCES TV – Youtube).

Início: 10h.

Coordenação: Contadora Carla Cristina Tasso.

Presenças: Geovani do Nascimento Brum (SEFAZ), Marcos Alexandre Alves dias (FETRANSPORTES), Maxwell Nunes Paula (SINDIPOSTOS), Paulo Caetano (SINCODIVES), Leonardo Gonoring Gonçalves Simon e Breno Mamari Pessoa (SESCON/ES), Rider Rodrigues Pontes (FECOMÉRCIO-ES), Jayr Scalzer (FECOMÉRCIO-ES), Alexandre Buzato Fiorot (SINCADES), José Francisco P. Costa (SINCODIVES), Júlio Cesar Morosky Filho (ACAPS), Monica Porto Pires (SINDCONTABIL-ES), Victor Henrique Ribeiro Lima (OCB-ES), Gerente de Arrecadação e Cadastro Thiago Duarte Venâncio (SEFAZ), Subgerente Fiscal Lucas Calvi de Souza (SEFAZ), Subsecretário de Estado da Receita Pedro Gomes de Sá Júnior (SEFAZ), Erimar Trindade Ambrosio (SINDIEX), Sérgio Pereira Ricardo (Presidente do Conselho Fiscal), Leonardo Nunes Marques (SEFAZ, Samir Furtado Nemer e o Assessor de Comunicação do CRCES Helton Henrique de Carvalho .

Ausência justificada: sem ocorrência.....

A reunião teve início com agradecimento da presença de todos. **Pauta 1** - Foi discutido sobre uma demanda da ACAPS, que foi a inclusão do álcool , com destino ao uso hospitalar ou na limpeza foi encaminhado o pedido de internalização do benefício à SEFAZ, foi deferido, mas ainda se encontra pendente, **informado pela equipe da Sefaz que o texto está na mão do secretário da Fazenda. Pauta 2** - demanda foi feita pela Diana Toledo Sarmiento (CRCES) , que é, FCP na comercialização de vinho por empresa do Simples Nacional, que foi abordado como assunto novamente. A demanda do álcool é de 2022 e da comercialização do vinho relativo ao Simples Nacional. Em relação a esse ponto especificamente, esse parecer normativo, não está vinculado especialmente às empresas do Simples Nacional. A questão envolvida sobre o fundo de combate à pobreza é complexa e não foi decidida. Empresas que foram submetidas ao regime ordinário, propositivo para não definir a questão do Simples e o fundo de combate à pobreza de forma precipitada. Por conta do regime Simples Nacional ser totalmente su gênes e específica, totalmente unificado. O fundo de combate à pobreza advém de normas constitucionais, em tese a receita de impostos não pode ser vinculada , mas para isso precisa ser vinculado, existe um designio. Os 2% em relação à impossibilidade da compensação e cumulatividade do Simples Nacional, que a maior dúvida dos contribuintes, se tem que pagar ou não. A análise está sendo feita, nessa diferença que existe na tributação. Diana Toledo Sarmiento (CRCES) após cumprimentar a todos, e agradecer o empenho da SEFAZ, então explicou que quando o vinho estava em regime de substituição tributária, não havia o pagamento do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) nas operações do Simples Nacional, e sim da substituição tributária, que era recolhido fora Simples Nacional. Quando o vinho saiu e entrou no regime de antecipação, ficou esse embarço, na antecipação. O FCP deve ser recolhido por antecipação parcial, na saída do Simples Nacional interno como é tributado normal dentro do Simples e o FCP incide na operação interna. Haveria essa questão de recolhimento dos 2%, e chamar atenção, as empresas do regime ordinário tem possibilidade de compensação. Se credita o valor da antecipação parcial para débito na operação e o regime Simples Nacional vai ser prejudicado com essa situação. Não foi decidido e está em vias de discussão, a solução dessa questão. A preocupação das empresas do Simples Nacional pagar ou não pagarem na saída, é uma questão de cumprimento da obrigação, se definir que tenha que pagar, porque não é ICMS e está contemplado na alíquota unificada do Simples. Então o FCP passa a ser regime ordinário para a empresa do Simples, porque paga na saída e se credita na entrada. A parte burocrática é fazer um controle de recolhimento adicional separado, não havendo cumulatividade no Simples. A Contadora Carla Cristina Tasso finaliza então a demanda, referente ao vinho, **que se encontra pendente e em estudos pela Fazenda. Pauta 3** – Demanda da FECOMERCIO-ES – Jayr Scalzer , se refere à divergência na tributação de material de construção que se encontra no ART 5º H – e o ART 5º A – da Lei 7000. Após cumprimentar e agradecer à presença de todos, então, para o segmento de material de construção, há uma divergência na disposição da legislação, entre o que dispõe o ART 5º- H e o ART 5º-A combinado com o inciso 51 do ART 70 do regulamento. O ART 5º H da Lei 7000, fica concedido até dezembro de 2032 isenção do ICMS nas operações internas - LAJES PRÉ-MOLDADAS, TIJOLO, CERÂMICA, TIJOEIRAS (PEÇAS OCAS PARA TETOS E PAVIMENTOS), TAPA -

VISTAS DE CERÂMICA (COMPLEMENTO DE TIJOLEIRA), MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS. O ART 5º- A foi incluído pela LEI 11660 de 2022. Fica concedido redução de base de cálculo na saída de alguns produtos cerâmicos, citando os mesmos produtos. Reduz à base de cálculo, percentual efetivo de 7%, ficando a utilização de créditos. Os produtos, são os mesmos do ART 5º - A . O ART 5º - H veio depois do ART 5º -A até de forma tática. O inciso 51 do ART 70 , cita a base de cálculo reduzida na saída dos produtos cerâmicos não esmaltados, de forma que a carga tributária efetiva resulta em 7%, copia o ART 5º - A da Lei. O ART 5º - H trata das isenções seja para materiais de construção, seja incorporado ao ART 5º e revogado o inciso 51 do regulamento do ICMS ART 710, assim como o inciso 4º do ART 5º da Lei 7000. Evitar aplicações equivocadas da Legislação no que tange a tributação das mercadorias elencadas nos dispositivos citados, tornando o ICMS fonte de segurança na aplicação dela para as empresas e profissionais, principalmente os da área contábil. **A SEFAZ informou que está em estudos à propositura de um parecer normativo e não de uma revogação, podendo neste último prejudicar os contribuintes. Pauta 4 -** Contadora Carla Cristina Tasso, traz mais itens que já foram discutidos, dois foram enviados ofícios para a Secretaria da Fazenda , um com a proposta de Legislação e outra com uma dúvida, que é o do curso de transferência entre o mesmo titular. Foi elaborado junto com a GTFaz, onde fala do custo médio ponderado na transferência de mercadorias entre o mesmo titular. Esse assunto surgiu dia 22 de abril junto a GTFaz, a resposta foi dada e é um assunto que tem que ser passado junto à CONFaz . Com relação ao método de apuração do custo, a minuta já foi elaborada pela Sefaz e está com secretário da Fazenda. O protocolo efetuado pelo GTFaz simplificação do aproveitamento crédito a ser estornados pelo contribuinte conforme Lei 10568/2016, **a Sefaz informou que está analisando e atualmente a Sefaz tem posicionamento contrário, por não trazer prejuízo ao contribuinte e por sim a fiscalização, o grupo efetuou proposta de alteração no formulário do compete, onde as poderão efetuar a opção ou não. A sefaz comentou sobre a dificuldade junto ao Confaz. Pauta 5 -** OCB – Decreto 5560-R preenchimento do código do benefício fiscal, solicitado prorrogação para início da obrigatoriedade CBenf para 01/2025. Sefaz comentou sobre o campo adicional na NFE, NF3e e o CTE devido ao compromisso assumido junto ao TCE, não podendo efetuar prorrogação para 2025.Solicitado pela OCB a postergação em 2024 mesmo, a sefaz informou que não. Há sanção prevista para o contribuinte, dependerá do comportamento da fiscalização o execução imediata da sanção prevista. **Demanda indeferida. Comentado da demanda recebida pela Sefaz do esclarecimento dos benefícios fiscais pelos órgãos fiscalizadores e de controle. Comentários gerais sobre as assuntos discutidos e assuntos gerais:** Efetuado comentário sobre Parecer 438/2022, Parecer 588/2022, Parecer 01/22, Demanda das instituições : Sincades, Sinvepes e Transcares, a condução: Monica e Charles. Pedido pelo grupo uma reanálise dos pareceres, tratam da forma de tributação dos pneus que comercializam internamente não se fazia o recolhimento da ST. **A Sefaz vai avaliar o fundamento dos pareceres, analisando as transportadoras e contribuintes internos. ITCMD: aumento da alíquota e projeto de de adequação a reforma tributária para progressividade da alíquota. Exposto que está sendo discutido em Brasília. Selo fiscal : já foi passando para a secretaria de governo, não está mais com a sefaz. Algumas dúvidas foram tiradas referente a diversos procedimentos. Dua pagamento com Pix para as taxas da JUCEES – em andamento. Devedor contumaz, regulamentação sairá em julho.** Após explanação e análise dos diversos assuntos junto a Sefaz, passamos a aos assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e vai ser assinada pela Coordenadora do GTFaz.

Contadora Carla Cristina Tasso
Coordenadora do GTFaz-ES